

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 089/2019

## EDITAL Nº 202/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018

OBJETO: "Contratação de serviços de portaria ininterruptos, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania".

## ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para responder o pedido de esclarecimento da empresa C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS, encaminhado ao pregoeiro por email, conforme segue: "Boa tarde, Solicitamos os seguintes esclarecimentos quanto ao PE 065/2018: 1 - Qual o entendimento quanto a compatibilidade dos atestados de capacidade técnica? 2 - Não será exigida Alvará e Portaria quanto ao GSVG conforme legislação estadual que disciplina o exercício desta função? 3 - Em se tratando de atividade que veda a tributação pelo simples nacional, conforme ADI nº 7 da RFB, bem como na CGSN nº140 e no Anexo I do EDITAL, pelo que entendemos permite empresas deste regime tributário cotar pelo anexo IV da LC 123, será permitida este tipo de Tributação Simplificada? 4 - Poderiam nos encaminhar a planilha orçamentária na versão excel?". O pregoeiro em análise a solicitação informa que as alegações foram remetidas a área técnica para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Fabio Duarte manifestou o que segue: "R 1: Entende-se como serviços compatíveis em características, a experiência na prestação de serviços de portaria, zeladoria ou vigilância. R 2: Sim pode ser exigido. R 3: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SIMPLES Conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo: Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas, entretanto a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestigio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real) bem como os Encargos relativos ao Grupo A do



montante A, com a devida discriminação dos percentuais para INSS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, INSS, SAT e FGTS. \* A planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto, qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído. R 4: A planilha foi substituída, uma nova foi anexada ao edital. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann Pregoeiro